

*A PRESENÇA DE REFUGIADOS COM DEFICIÊNCIA  
NAS PAUTAS SOBRE MIGRAÇÃO NA PERSPECTIVA  
DO JORNALISMO INCLUSIVO\**

---

*Renata Elias JULIOTTI\*\**

*Amanda GANZAROLLI\*\*\**

*Cilene VICTOR\*\*\*\**

*Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, SP*

**RESUMO**

As pautas jornalísticas dentro do universo do deslocamento forçado transitam entre dois pontos: da vulnerabilidade à potencialidade. No entanto, tais pautas raramente abordam um grupo interseccional que integra essa minoria, os refugiados com deficiência. O objetivo do artigo é analisar em que medida esse grupo é representado nas produções jornalísticas, ao ponto de distanciar esse refugiado da sociedade e das políticas públicas, observando-se o jornalismo inclusivo como um caminho para conferir visibilidade à agenda social. A metodologia se baseia na análise qualitativa e de conteúdo, utilizando-se das palavras-chave: refugiado, pessoa com deficiência, pcd e refugiado com deficiência, em veículos como Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, G1 e O Globo, veiculadas de julho de 2020 a julho de 2021.

**Palavras-chave:** refugiado; pessoa com deficiência; jornalismo inclusivo; representação midiática; comunicação e cidadania.

**INTRODUÇÃO**

A pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) não impediu o aumento do número de pessoas em situação de refúgio de guerras, violência, perseguições e violações de direitos humanos em 2020. De acordo com a última

---

\* Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania, XXI Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 44º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

\*\* Jornalista e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Membro do grupo de pesquisa Jornalismo Humanitário e Media Interventions. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), e-mail: renata.julioti@gmail.com

\*\*\* Jornalista e mestranda do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Membro do grupo de pesquisa Jornalismo Humanitário e Media Interventions, e-mail: aamandaganzarolli@gmail.com

\*\*\*\* Orientadora do trabalho. Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Líder do grupo de pesquisa Jornalismo Humanitário e Media Interventions, e-mail: cilene.victor@metodista.br

edição do relatório anual do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), Tendências Globais, esse número subiu para quase 82,4 milhões de pessoas forçadas a se deslocar em todo o mundo, 4% maior que os 79,5 milhões registrados ao final de 2019, antes considerado o maior número verificado pela agência (ACNUR, 2021). Porém, existe entre esses imigrantes/refugiados um grupo com alto grau de vulnerabilidade, os quais costumam ser invisibilizados nas pautas sobre migração, as pessoas com deficiência, que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), representam mais de um bilhão de indivíduos no mundo, o que corresponde a cerca de 15% da população global (OMS, 2011).

A forma como esses personagens são representados nessas pautas é fundamental para conferir visibilidade à agenda social dessa minoria. Nesse contexto, avalia-se a importância do papel social da imprensa em relação a imigrantes refugiados com deficiência no Brasil e como as narrativas midiáticas podem contribuir para a disseminação de estereótipos e uma linguagem capacitista que promovem uma visão excludente e distorcida desse grupo minoritário, impulsionando sua invisibilidade na sociedade. Este trabalho apresenta uma reflexão crítica sobre os critérios de noticiabilidade estabelecidos por quatro dos principais veículos de comunicação do país, observando-se como a representação social midiática desse grupo minoritário interseccional influencia a opinião pública, a partir de uma análise epistemológica do conceito de inclusão e diversidade no jornalismo.

Por meio da análise de conteúdo, observou-se o uso das palavras-chave refugiado, pessoa com deficiência, pcd e refugiado com deficiência; em notícias de veículos como Folha de S. Paulo, Jornal O Estado de S. Paulo, Rede Globo e o jornal O Globo, veiculadas de julho de 2020 a julho de 2021, configurando um ano no período de pandemia. Em primeiro momento, a análise aponta a relevância em se observar em que medida pode-se correlacionar deficiência e mídia, em especial, referindo-se a pautas que trazem a interseccionalidade de minorias, como o caso da migração e a deficiência, caracterizados como movimentos sociais comumente subrepresentados na narrativa midiática e nos diversos setores da sociedade.

### *IMIGRANTES, REFUGIADOS E A DEFICIÊNCIA NO BRASIL*

De acordo com o relatório anual do Conare (Comitê Nacional para os Refugiados), Refúgio em Números, ao final de 2020 havia 57.099 pessoas refugiadas reconhecidas pelo Brasil. No mesmo ano, foram feitas 28.899

solicitações da condição de refugiado, sendo homens (50,3%) e mulheres (44,3%). Já as pessoas com deficiência, de acordo com a OMS, representam uma em cada sete pessoas no mundo. No Brasil, segundo o último Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 24% da população possui alguma deficiência, constituindo quase 46 milhões de brasileiros.

Esse grupo minoritário costuma ser invisibilizado nas pesquisas e relatórios anuais das instituições de apoio ao imigrante e refugiado. Na literatura dos estudos migratórios, essa mesma “invisibilidade” em relação à deficiência é constatada, o que tende a atrasar a concepção de leis e políticas públicas inclusivas, as quais dependem da base de dados para a promoção da inclusão em todos os setores da sociedade. Situação agravada no contexto dos países em desenvolvimento que, segundo o relatório 2016 da OMS, concentraria mais de 80% dessa população.

A deficiência é definida como toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica (OMS, 2011). Já no tocante ao imigrante/refugiado é determinado que um Estado, voluntariamente, abra suas fronteiras para receber o imigrante/refugiado que não conseguiu ou não tinha condições de permanecer em sua pátria de nascimento. Sobre o seu reconhecimento é previsto que:

É um refugiado todo aquele que devido à perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas esteja fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país (ACNUR, 2021, online).

Diferentes momentos da política migratória no Brasil, desde o seu período imperial até o momento mais recente, na vigência do Estatuto do Estrangeiro, demonstram as barreiras que impedem a inclusão de refugiados ou imigrantes com deficiência no país. O quadro a seguir demonstra como as leis em diferentes períodos históricos impedia ou dificultava a entrada de refugiados com deficiência no Brasil.

Tabela 1: Leis migratórias brasileiras no período de 1921 a 1980

ANO	ATO	EMENTA	DESTAQUE
1921	Decreto no. 4.247 de 06 de janeiro.	Regula a entrada de estrangeiros no território nacional.	Art. 1o. É lícito ao Poder Executivo impedir a entrada no território nacional: [...]. 2º, de <b>todo estrangeiro mutilado, aleijado, cego, louco, mendigo, portador de moléstia incurável ou de moléstia contagiosa grave.</b>
1934	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.	Título IV - Da Ordem Econômica e Social.	Art. 121, § 6: A entrada de imigrantes no território nacional sofrerá as restrições necessárias à garantia da integração étnica e <b>capacidade física</b> e civil do imigrante [...].
1938	Decreto-Lei no. 406 de 04 de maio.	Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional	Art. 1o. Não será permitida a entrada de estrangeiros, de um ou de outro sexo: I - <b>aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos.</b>
1945	Decreto-Lei no. 7.967 de 18 de setembro.	Dispõe sobre a imigração e colonização	Art. 11o. Não se concederá visto ao estrangeiro: III - que não satisfaça as <b>exigências de saúde prefixadas.</b>
1980	Lei no. 6.815 de 19 de agosto.	Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e dá outras providências.	Art. 7o. Não se concederá visto ao estrangeiro: V - <b>que não satisfaça às condições de saúde estabelecidas [...].</b>

Fonte: Baltar, Baltar e Vieira, 2018.

Por conseguinte, ainda que esse cenário tenha evoluído substancialmente, dois fatos discriminatórios segregam esses indivíduos, a ponto de dificultar o exercício pleno da sua cidadania: a sub-representação da sua caracterização enquanto pessoa com deficiência e enquanto imigrante refugiado. Em ambas representações minoritárias o capacitismo e a disseminação de estereótipos distancia esses indivíduos da possibilidade de exercer seus direitos de forma plena em todos os setores da sociedade.

Duas leis servem de direção para o tema da inclusão do refugiado no Brasil, a Lei de Migração 13.445/2017 e a Lei de Refúgio 9.474/97. De acordo com o Conare, o maior número de refugiados reconhecidos no Brasil é de nacionalidade síria, 39%; sendo 71% deles do gênero masculino e 29% do gênero feminino. São Paulo é o estado que abriga mais imigrantes e refugiados no país, com 52% (CONARE, 2021). Com o aumento da imigração em situação de refúgio, o governo federal criou, em fevereiro de 2018, com apoio de agências da ONU e a Operação Acolhida, uma organização da sociedade civil para dar assistência emergencial e acolhimento de refugiados e migrantes da Venezuela, que também conta o apoio de instituições especializadas para a proteção e acompanhamento biopsíquico-social de pessoas com deficiência em situação de refúgio. (ONU, 2021).

A resposta humanitária no Brasil é composta por um trabalho em conjunto das Forças Armadas, do poder público e de organizações civis, composto por três etapas: ordenamento de fronteira, abrigo e interiorização. De acordo com o ACNUR (2021), o governo federal assinou três Medidas Provisórias em janeiro de 2018, que destinaram 280,3 milhões de reais para assistência à solicitantes de refúgio da Venezuela por meio do estabelecimento da Operação Acolhida. A medida inclui abrigo, proteção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e indígenas venezuelanos, além da interiorização voluntária a outros estados brasileiros e às comunidades acolhidas, bem como o fornecimento de infraestrutura e saneamento (ACNUR, 2021, online).

São 14 abrigos apoiados pelo ACNUR em Roraima que comportam cerca de 4.600 refugiados. Em 30 de abril de 2019, por meio da Medida Provisória nº 880/2019, 223,8 milhões de reais adicionais foram liberados pelo governo federal aos venezuelanos que vieram ao Brasil. Na América Latina, o Brasil é o país que mais contribui financeiramente com o ACNUR e tem sido uma referência mundial sobre o acolhimento de refugiados.

Um dos marcos democráticos nas garantias de direitos das pessoas com deficiência foi a aprovação da Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Estatuto, que teve início com o Projeto de Lei 7.699/2006 do deputado federal Paulo Paim (PT), é regido pelas diretrizes estabelecidas pela ONU para a inclusão e combate à discriminação e valoriza a autonomia e os direitos civis dessa minoria, incluindo e alterando diversas outras leis, como o Código Civil e o Código de Trânsito Brasileiro. Adicionalmente, por meio da Lei

7.853/89, a Constituição dispõe sobre o apoio à pessoa com deficiência, sua integração social, sob a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde) que “institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”. O documento, conforme descreve o Art 1º, regulamenta o apoio constitucional sob a afirmação de que “ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1989).

Os dados disponíveis no relatório Tendências Globais do ACNUR, confirmam que a prevalência e impacto da deficiência em contextos de deslocamento podem ter aumentado. Em situações de forte pressão sobre o sistema de saúde, idosos e pessoas com deficiência correm o risco de perder a prioridade ou ter o acesso negado ao tratamento para Covid-19 com base na suposição que suas chances de sobrevivência são menores em comparação com aqueles sem deficiência. Distanciamento físico e/ou separação de prestadores de cuidados e redes de apoio também dificulta o fornecimento do suporte necessário e pode expô-los a riscos de proteção adicionais.

No eixo refugiados e deficiência destaca-se, além da ineficiência dos serviços públicos, a relação entre migração, deficiência e o jornalismo brasileiro, tendo em vista a diversidade sociocultural e étnica do país. O ACNUR, durante o evento de apresentação do último relatório em junho deste ano, afirmou que não possui um registro de quantos refugiados venezuelanos com deficiência residem no Brasil. Desta maneira, mostra-se a falta de importância para um registro tão essencial para dar a assistência ideal a este público tão vulnerável. Se nem o próprio órgão que administra o deslocamento forçado tem essas informações, como a imprensa irá trabalhar o tema?

Observa-se, nesse sentido, o papel da comunicação de elevar o conflito social a um patamar de discussão, onde a crítica constrói novos argumentos para enfatizar direitos básicos como o acesso à informação, democracia e cidadania.

### *A REPRESENTAÇÃO DE REFUGIADOS COM DEFICIÊNCIA NA IMPRENSA BRASILEIRA*

O ano de 2020 é o nono de crescimento ininterrupto do deslocamento forçado no mundo. Hoje, configura-se 1% da população global (ACNUR, 2020). Apesar do número sem precedentes de pessoas deslocadas, a imprensa continua a retratar imigrantes e refugiados como um grupo homogêneo,

muitas vezes sem deferência em relação às várias complexidades inerentes às experiências individuais. Adicionalmente, entre os povos deslocados, quem mais enfrenta desafios únicos são indivíduos com deficiência, cuja liberdade de movimento e imigração é historicamente negada por leis de imigração excludentes, além de enfrentarem barreiras no acesso a serviços de assentamento adequados uma vez que imigram.

Além da tensão existente na interseccionalidade entre migração e deficiência, esses indivíduos representam uma minoria ainda mais vulnerável na sociedade, visto que ocupam espaços desiguais no exercício dos direitos e oportunidades em razão da discriminação e rejeição no meio social. Xenofobia, racismo, preconceito, capacitismo, rejeição e discriminação configuram os principais obstáculos enfrentados por pessoas em situação de refúgio com deficiência.

Um dos principais elementos que contribuem para a estereotipização desses indivíduos é a narrativa midiática. Nos anos 1940, os teóricos críticos Max Horkheimer e Theodor Adorno, na obra clássica *A Dialética do Esclarecimento*, que por décadas foi um símbolo da crítica severa à atuação dos meios de comunicação, explicam que “no mundo da produção em série, a estereotipia – que é seu esquema – substitui o trabalho categorial. O juízo não se apoia mais numa síntese efetivamente realizada, mas numa cega sub-sunção” (HORKHEIMER e ADORNO, 1985, p. 188).

Nessa perspectiva, Traquina (2005, p. 26) discorre sobre o papel da imprensa na construção das narrativas sociais sob a justificativa de que “jornalistas são participantes ativos na definição e na construção das notícias, e, por consequência, na construção da realidade”. Apesar de configurar uma parcela significativa da população e ganhar maior debate nas últimas décadas, tanto a deficiência quanto a temática da migração ainda são pautas subrepresentadas pela imprensa mundial.

A abordagem insuficiente da agenda dos movimentos causa um processo natural de exclusão, pois os indivíduos acabam adquirindo conhecimento sobre tais questões sociais por meio da mídia. (HARRIS, 2002). As narrativas midiáticas também podem contribuir para a disseminação de estereótipos que promovem uma visão excludente e dificultam a luta por reconhecimento dessa minoria. Desse modo, Maia (2018), discute a influência da mídia na luta por reconhecimento de grupos minoritários:

A construção da identidade e os conflitos relacionados com o reconhecimento social, os litígios na esfera pública para a reivindicação de direitos de indivíduos e grupos, a mobilização e a aprendizagem social em seu sentido amplo, e finalmente, os processos de institucionalização e governança não podem ser totalmente explicados sem que o papel dos media nessas dinâmicas seja levado a sério. Para alguns, os media minam os processos democráticos e a concretização da justiça” (MAIA, 2018, p. 71).

A comunicação social tem papel fundamental na sociedade, o jornalismo, por exemplo, se torna o vínculo entre o poder (político, econômico, social) e o cidadão, além de dar às pessoas um ponto de referência através do qual podem relacionar-se com os outros. Nos regimes autoritários, o discurso público e a memória pública são muito diferentes da democracia, e o jornalismo tem um papel diferente em cada. Nesse sentido, é necessário ter uma força mediadora que ajude a manter os limites do coletivo e que coloque os indivíduos em sintonia uns com os outros, o que configura-se como uma das mais importantes funções do jornalismo (ZELIZER, 1993). Logo, sugere-se considerar as dimensões alternativas da prática jornalística, a fim de examinar o jornalismo não apenas enquanto profissão, mas como uma comunidade interpretativa.

Em referência à representatividade social do jornalismo, Soares (2007) se depara com o desafio do compromisso ético da referencialidade e o interesse público, porém admite o cunho social do jornalismo enquanto narrativa de fatos agendados. Neste sentido, o autor faz alusão ao conceito de enquadramento (*framing*), “empregado para analisar como 84 informações pontualmente corretas e verificáveis podem ser selecionadas, valorizadas, destacadas, omitidas ou atenuadas (...)” (SOARES, 2007, p. 52). Em outras palavras, “as representações no jornalismo se dariam necessariamente como enquadramentos, o que não significa um julgamento moral sobre a prática jornalística em si, mas a admissão de uma contingência própria do trabalho jornalístico” (SOARES, 2007, p. 53).

Outro fator de crítica na cobertura midiática se concentra na falta de familiaridade com a agenda do movimento social desse grupo e o negligenciamento aos aspectos inerentes à sua identidade, que possuem particularidades significativas para a abordagem. Neste contexto, a prática inclusiva no jornalismo se mostra de extrema relevância, com a finalidade de promover diretrizes para as narrativas apropriadas às pessoas com deficiência em si-

tuação de refúgio, respeitando sua representatividade e seus direitos civis (MAIA, 2018, p. 373).

Marcos Alexandre (2001) defende a importância de se estudar as representações sociais nos meios de comunicação devido aos seus efeitos em grupos sociais minoritários. A narrativa, portanto, se torna uma estrutura identitária que é capaz de abordar aspectos específicos do cotidiano de uma minoria, criando a representação social do indivíduo e a sua luta por reconhecimento. Seguindo a mesma lógica, Kovach e Rosenstiel (2001, p. 181, tradução nossa) afirmam que “as maneiras como a mídia aborda a diversidade social reflete nas formas como são representados e promovidos os valores de dignidade humana, liberdade, igualdade e solidariedade”.

É fundamental ressaltar a importância da inclusão, a capacidade das pessoas refugiadas em contribuir com as comunidades que as acolhem e alertar a opinião pública sobre a situação do deslocamento forçado no Brasil e no mundo. Na concepção de Sasaki (1997), a inclusão social traz uma perspectiva ampla do conceito de igualdade e direitos “a inclusão se constitui em um processo bilateral, no qual as pessoas excluídas e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, tomar decisões para sua solução e tornar realidade a equiparação de oportunidades para todos” (SASSAKI, 1997, p. 66).

Para se alcançar uma narrativa midiática mais inclusiva para imigrantes refugiados com deficiência é importante observar que, diante da complexidade da questão migratória, são necessárias diferentes perspectivas e ferramentas metodológicas para analisar como a deficiência pode moldar os produtos midiáticos, tecnologias e indústrias, ao passo que, a mídia, por outro lado, pode moldar o sentido de “deficiente” ou “pessoa com necessidades especiais”, além da subrepresentação do indivíduo deslocado, diante da opinião pública na sociedade contemporânea (ELLCCESSOR E KIRKPATRICK, 2017).

### *A PRESENÇA DE REFUGIADOS COM DEFICIÊNCIA SOB A ÓTICA DO JORNALISMO INCLUSIVO*

A análise de conteúdo da cobertura da imprensa brasileira revela grandes diferenças na medida em que a mídia expressa interesse em dar visibilidade com relação a refugiados com deficiência, inclusive ao fornecer informações contextuais sobre as condições e causas do deslocamento.

É possível encontrar cinco abordagens de noticiabilidade na imprensa nacional ao falar sobre refugiados: divulgações que tratam do factual, do mundo, da vulnerabilidade ou da potencialidade dos refugiados e o jornalis-

mo de dados. Nesses direcionamentos, a crise humanitária é retratada como algo específico e pontual a determinado povo, esquecendo-se que o impacto causado por ela atinge a todos em uma sociedade. Outro ponto é que quando o deslocamento forçado deriva de um desastre natural, que de fato não é natural, as mortes mostradas, seus números e sua relevância, dependem do espaço direcionado dentro dos veículos de comunicação, se transformando quase em uma editoria que compete com esportes, política ou cultura, por exemplo. A falta de contextualização, a segurança do entrevistado, relembrar o trauma por meio da entrevista e o sensacionalismo através de imagens de vídeo, fotos e trilha sonora, são algumas características encontradas na mídia brasileira em conjunto com o uso de palavras capacitistas em títulos, *offs* ou passagens. Esse comportamento contribui para aumentar a falta de humanidade com aqueles que estão em um momento de grande vulnerabilidade.

Vale lembrar que a própria palavra “refugiado”, usada em praticamente todas as menções aos que passaram por um deslocamento forçado, também carrega um peso negativo na mensagem. Derivada do latim *refugere*, “fugir”, o termo intensifica o ato de fugir, dando o sentido de fugitivo, como se o indivíduo que busca o refúgio em determinada nação, fugisse por ter cometido um crime; e não porque busca acolhimento e proteção à vida. Esta ideia é reforçada pelo autor Gustavo de Lima Pereira, na obra *Direitos humanos e migrações forçadas*. Com a defesa de que o direito de migrar é um direito humano, o autor ressalta que a palavra “estrangeiro”, em sua origem grega, provém da palavra *xénos* (resultando na expressão xenofobia). Em sua tradução para o latim, a palavra “estrangeiro” trouxe a ideia de “estranho”. Defendendo o desuso da conotação, Pereira (2019) incentiva o uso da palavra migrante, mesmo que o glossário do ACNUR separe os termos ‘refugiado’ e ‘migrante’, caracterizando refugiados como pessoas que escaparam de conflitos armados ou perseguições e os migrantes como aqueles que escolhem se deslocar para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação (PEREIRA, 2019).

Por outro lado, quando a temática da deficiência ganha algum espaço na agenda da imprensa, ela costuma ser subrepresentada pelas narrativas de “herói” ou “coitado”, que configuram os sentimentos de capacitismo e limitação, respectivamente. Nesse cenário, reconhece-se a propensão a generalizar a identidade da pessoa com deficiência utilizando estereótipos e analogias, sobretudo em narrativas midiáticas padronizadas. O capacitismo subestima ou superestima o indivíduo por suas limitações ou por sua deficiência, que é subjugada por sua condição. É um tipo de discriminação que impede o

indivíduo de estar no centro das decisões; ocupar espaços de poder e sentir-se representado nesses espaços. Martín (2017) explica que um dos efeitos dessa visão capacitista é a deficiência ser interpretada como condição desvalorizante do ser humano. A análise de conteúdo, método de pesquisa deste trabalho, expressa de fora enfática essa ideia.

Por meio do levantamento dos termos refugiado, pessoa com deficiência, PCD e refugiado com deficiência, em veículos como Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, G1 e O Globo, veiculadas de julho de 2020 a julho de 2021, é possível reforçar o argumento inicial de que imigrantes em situação de refúgio com alguma deficiência são comumente invisibilizados na imprensa brasileira.

**Tabela 2:** Número de vezes em que cada termo aparece no levantamento

Veículo	Refugiado	Pessoa com Deficiência e/ou PCD	Refugiado com Deficiência
Portal G1	700	720	0
O Estado de S. Paulo	696	97	1
Folha de S. Paulo	405	20	2
O Globo	400	15	1

Fonte: As autoras, 2021.

Apesar da prevalência de pautas sobre pessoas em situação de refúgio e com menção à pessoa com deficiência, a falta de representação de refugiados com deficiência revela um cenário excludente quando se refere à interseccionalidade das minorias, enfatizando o problema de pesquisa apresentado neste trabalho.

Mesmo veículos como o Estado de S. Paulo, que possui uma editoria especializada em diversidade e inclusão, escrita por um jornalista PCD, não entende como uma pauta relevante a correlação entre migração e deficiência. Portanto, com base nos critérios de noticiabilidade, como é possível empoderar a diversidade de minorias e a sua correlação nas redações brasileiras?

Vale ressaltar que entre os quatro conteúdos que faz referência ao refugiado com deficiência, dois fazem menção às Paralimpíadas 2021, na qual a diversidade entre os competidores com deficiência foi o grande destaque da edição. Nesse sentido, questiona-se os espaços que podem ser aproveitados

pelo jornalismo para conferir visibilidade à diferentes movimentos sociais, pontuando a relação de subrepresentação entre as minorias.

O levantamento demonstra uma das tendências do jornalismo que é a abordagem pautada na singularização das histórias, porém errônea, visto que as pessoas são muito mais complexas do que aparentam ser. Especialmente no caso de refugiados e pessoas com deficiência, que possuem diferentes moldes e perspectivas, a falta de diferentes narrativas sobre um mesmo grupo social induz à cristalização de estereótipos. Afinal, o jornalismo é responsável por disponibilizar, receber e transmitir opiniões e ideias humanas.

Nesse sentido, o jornalismo exerce um importante papel de interlocutor social das lutas por reconhecimento e direitos. Essas lutas contra diversas faces da desigualdade tendem a ganhar forma no empenho pela visibilidade e pelo reconhecimento de sua marginalização a ser problematizada e suprimida. Seja por de denúncia, mobilização ou por sua função pedagógica, o jornalismo exerce um importante papel nos processos de mitigação das exclusões sociais ou atuando na promoção da pluralidade de vozes diversas. Nesse ponto, observa-se a necessidade de se desenvolver uma crítica de mídia centrada no diálogo entre os agentes do jornalismo e a comunidade, especialmente, para que o serviço prestado pelo jornalismo possa preservar-se na sua função primordial de alimentar o debate público com informações de qualidade e ajustadas à realidade social.

Ademais, compreende-se a prática do jornalismo inclusivo como um caminho, tanto para a promoção da pluralidade de vozes na imprensa brasileira, quanto para uma cobertura que exceda às narrativas que contribuem para a perpetuação de estereótipos dessa parcela da população, dificultando a inclusão em vários aspectos da sociedade.

### *CONSIDERAÇÕES FINAIS*

A partir das perspectivas apresentadas, entende-se que um dos principais desafios para uma prática jornalística humanitária e inclusiva seja a capacidade de produzir uma fala plural que inibe preconceitos ocasionados por estereótipos e capacitismo e, acima de tudo, que permita compor narrativas plurais capazes de desnaturalizar processos de exclusão da vida democrática.

Um dos mecanismos da prática do jornalismo inclusivo é reafirmar o papel social da comunicação na promoção da diversidade, respeito às diferenças individuais e na atuação humanizada no sentido de reduzir as desigualdades sociais. Ainda que essa prática inclusiva, na área do jornalis-

mo, tenha um longo caminho a percorrer. Uma possível conexão entre três práticas jornalísticas, jornalismo inclusivo, o jornalismo humanitário e de paz, pode apontar caminhos para uma representação midiática de refugiados com deficiência que respeite a dignidade da pessoa humana e contribua para sua inclusão efetiva na sociedade.

Observa-se a necessidade de ampliar a ideia de que por meio da inclusão de refugiados com deficiência nas pautas da mídia seja possível desenvolver estratégias e teorias que apoiem a compreensão da relação entre migração, deficiência e comunicação, incorporando o conhecimento e experiências reais para analisar os desafios para se criar significado, inclusão e protagonismo.

## REFERÊNCIAS

ABEP. **Anais do XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. Disponível em <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/3239>>. Acesso em 09/07/21.

ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil**. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em 09/07/21.

ALEXANDRE, M. **O papel da mídia na difusão das representações sociais**. Rio de Janeiro: Revista Comum, v. 6, n. 17, p. 111-125, jul./dez. 2001.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Ed. Edições 70, 1979. 229 p.

BRASIL. **Lei de Migração nº 13.445/2017**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em 09/07/21.

BRASIL. **Lei de Refúgio nº 9.474/1997**. Disponível em <[BRASIL. \*\*Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015\*\*. Estatuto da Pessoa com Deficiência do Senado Federal. Brasília, 2015. Disponível em <\[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\\_mostrarintegra?cod-teor=432201\]\(https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?cod-teor=432201\)> . Acesso em 07/08/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm#:~:text=A%20expuls%C3%A3o%20de%20refugiado%20do,n%C3%A3o%20haja%20riscos%20de%20persegui%C3%A7%C3%A3o.></a>>. Acesso em 09/07/21.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde. Senado Federal. Brasília, 1989. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm)>. Acesso em 07/08/21.

CONARE. **Dados sobre refugiados no Brasil**. Disponível em <<http://dados.mj.gov.br/dataset/comite-nacional-para-os-refugiados>>. Acesso em 09/07/21.

FOLHA DE S. PAULO. Página inicial. Online, 2021. Disponível em <<https://www.folha.uol.com.br>>. Acesso em 09/07/2021.

HORKHEIMER, M; ADORNO, T. W. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

KOVACH, B; ROSENSTIEL, T. **The Elements of Journalism: What newspeople should know and the public should expect**. ed. 3. New York: Three Rivers Press, 2001.

MAIA, R. C. M. **Mídia e lutas por reconhecimento**. São Paulo: Ed. Paulus, 2018.

PEREIRA, G. L. **Direitos Humanos e Migrações Forçadas**: introdução ao direito. Porto Alegre: Ed. EDIPUCRS, 2019.

O ESTADO DE S. PAULO. Página inicial. Online, 2021. Disponível em <<https://www.estado.com.br>>. Acesso em 09/07/2021.

O GLOBO. Página inicial. Online, 2021. Disponível em <<https://oglobo.globo.com>>. Acesso em 09/07/2021.

PORTAL G1. Página inicial. Online, 2021. Disponível em < <https://g1.globo.com>>. Acesso em 09/07/2021.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: Construindo uma sociedade para todos. 5.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SOARES, M. C. **Representações e comunicação**: uma relação em crise. LÍBERO, n. 20, p. 47-56, 2016.

TOBOSO-MARTÍN, M. Capacitismo. In: PLATERO, R. L., ROSÓN, M.; ORTEGA, E. (eds.): **Barbarismos queer y otras esdrújulas**. Barcelona: Ed. Bellaterra, 2017, p. 73- 81.

TRAQUINA, N. **Teorias do jornalismo**. Porque as notícias são como são. Florianópolis: Ed. Insular, vol. 1, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Model Disability Survey**. Geneva: WHO, 2012. Disponível em <<http://www.who.int/disabilities/data/mds/en/>>. Acesso em 07/08/21.